



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR DR. FERNANDO SANTÓRIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA – ES.**

INDICAÇÃO _____ 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O Vereador que subscreve a presente proposição, no uso de suas prerrogativas e atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Edis que compõem este Parlamento, após a devida apreciação pelo Plenário, **INDICAR ao Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências:**

“INDICA PROCEDER COM A APLICAÇÃO E A DIVULGAÇÃO AMPLA DA LEI MUNICIPAL N. 6.477/2023 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE OPERAM COM CABEAMENTO AÉREO OU FIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.”

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 6.477/2023 dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas concessionárias, permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo ou fiação no Município de Cariacica/ES, procederem à retirada de fios e cabos excedentes, sem uso, bem como de equipamentos inutilizados instalados em postes ou demais estruturas localizadas em vias públicas. A norma também estabelece diretrizes quanto à manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira, entre outras providências.

A proposição ora apresentada justifica-se diante da expressiva demanda existente no município relacionada ao acúmulo desordenado de fiações e equipamentos obsoletos, situação que compromete a segurança da população, a mobilidade urbana, a paisagem da cidade e a adequada prestação dos serviços públicos.





Nesse contexto, considerando que é prerrogativa do Poder Legislativo provocar o Poder Executivo quanto à efetiva execução das leis já aprovadas, a presente indicação tem como objetivo solicitar a ampla aplicação e divulgação da Lei Municipal nº 6.477/2023, garantindo que seu conteúdo seja devidamente conhecido, fiscalizado e cumprido pelas empresas responsáveis.

A ampla divulgação da referida lei contribuirá para o fortalecimento da transparência, do acesso à informação e da conscientização da população acerca de seus direitos, além de estimular a corresponsabilidade dos prestadores de serviço no cumprimento das normas municipais.

Dessa forma, entendemos que a efetiva aplicação e divulgação da Lei nº 6.477/2023 representa um avanço significativo para a organização do espaço urbano, para a segurança coletiva e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Cariacica.

Por ser justa a reivindicação a comunidade aqui representada, acredita que será atendida pelo Poder Executivo.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 09 de fevereiro de 2026.

DR. FERNANDO SANTÓRIO
VEREADOR

